



CONTRATO Nº 9477/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DESTINADOS ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MODO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo secretário municipal de Educação o Sr. Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.449.553/0001-40, sediada na Avenida Estância, nº 405 – Areias – Recife/PE representada pelo Sra. Juliana de Almeida Pessoa, inscrito no CPF nº 010.290.874-58, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 018/2017, Processo Administrativo Nº.: 045/2017, Processo de Contratação Nº.: 9477/2018**





e Ata de Registro de Preços Nº.: 019/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de produtos de limpeza e higienização pessoal, destinados às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O material deverá ser entregue diretamente nas Escolas e Creches, nos endereços informados no anexo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho.
2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação e pelo Fiscal.
3. Efetuar o pagamento após a entrega, conforme emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Proceder a entrega dos materiais, objeto desse, no prazo fixado e devidamente embalados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e





descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência.

2. Entregar os materiais diretamente nos endereços das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Arapiraca, conforme anexo deste Contrato.

3. Responsabilizar-se pela entrega do material e por toda despesa referente a sua realização.

4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas.

5. Obedecer as características dos materiais, especificadas nesse Contrato.

6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato.

7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto.

9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada à entrega do objeto do presente.

10. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do Contrato.

11. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, e duzentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:





06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material especificado nas Ordens de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, com vigência atrelada ao final do Exercício Financeiro Vigente, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de forma parcial, obedecendo a necessidade de cada Unidade Educacional, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de 48 horas da emissão da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:



a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos **30 (trinta) dias** corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% dez por cento** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a **50% (cinquenta por cento)**, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias** corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos.

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;





- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor desse Contrato será a Servidora Marinilda Tenório de Jesus Santos, matrícula 2109-1, para fiscalizar o contrato relacionado às Escolas. Lotada nesta Secretaria, que terão entre as previstas por lei, as seguintes atribuições:

1. Acompanhamento técnico da execução – fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada.
2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
5. Emitir Parecer de Aprovação sobre os produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

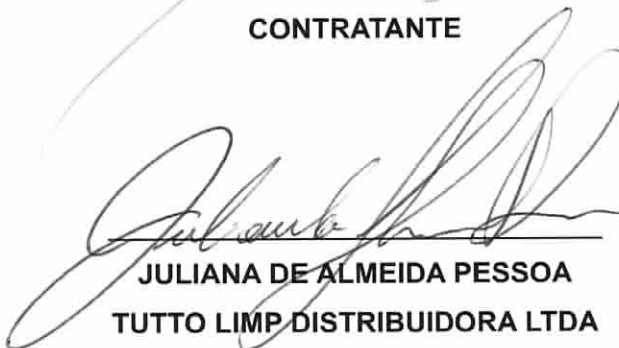
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma.**

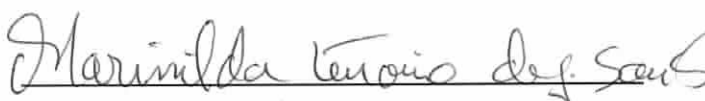
Arapiraca, 14 de junho de 2018



JANEQ MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



JULIANA DE ALMEIDA PESSOA
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA



MARINILDA TENÓRIO DE JESUS SANTOS
GESTORA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 9477/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 180ml, na cor branca, caixa com 2500 unidades, com informação do fabricante e composição estampados na embalagem.	KOPAC	Caixa	750 (cota 75%)	R\$ 49,60	R\$ 37.200,00



ANEXO II AO CONTRATO Nº 9477/2018

ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola 31 de Março	Rua Brasília ,455 - Brasília	8119-6869/3530-1410/3530-1046
02	Escola Ana Rita de Cássia	Rua Boa Vista, 46 - Centro	8119-6869/3521-1839
03	Escola Benildo Barbosa de Medeiros	Rua Eng. Camilo Collier - Bairro Primavera	8119-3677/3522-3030
04	Es. Carlos Alberto de Albuquerque Melo	Rua João F. de Albuquerque,423-Sta Edwiges	8119-4793/3522-1084/35226820
05	Escola Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Manoel Leal - Cacimbas	8119-7872/3522-3315/3521-2961
06	Escola Claudecy Bispo dos Santos	Rua José C. de Farias, S/N – Jd. Esperança	8119-4410/3539-2376
07	Escola Divaldo Suruagy	Rua Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília	8119-7478/3522-3425
08	Escola Djalma Matheus Santana	Rua Rosendo Lima , 426 - Primavera	8119-1139/3522-2299
09	Escola Domingos Lopes da Silva	Rua Domingos L.da Silva, 611 - Canafistula	8119-0594/3539-7450
10	Escola Fundação João XXIII	Rua Pedro R. da Silva,809 – Baixa Grande	8119-3616/3530-7372/3521-2896



11	Escola Hugo José Camelo Lima	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro	8119-2314/3522-2911
12	Escola Jaime de Altavilla	Rua Santos Dumont ,623 – Baixão	8121-0479/3522-4774/3522-2787
13	Escola Jesus Redentor	Rua Mané Garrincha - Manoel Teles	8121-0692/3522-1124
14	Escola João Batista Pereira da Silva	Rua Salvelino Leite, 111 - Planalto	8121-0016/3521-2894
15	Escola João Saturnino de Almeida	Av. João S. de Almeida, 16 – Boa Vista	8121-0733/3521-2751
16	Escola José Ursulino Malaquias	Rua Paineira, s/n - Jardim das Paineiras	8119-2257/3522-5735
17	Escola Loja Maçônica Perfeita União II	Rua José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte	8119-3654/3522-2594/8119-3654
18	Escola Maria das Dores Carvalho Lima	Rua Sete de Setembro, 171 - Centro	8119-3614/3539-1368
19	Escola Maria de Nazaré	Rua Cláudio de Albuquerque, 2055- São Luiz	8118-7157/3521-1532
20	Escola Monsenhor José Soares	Rua João Medeiros Lima - Brasília	8118-6363/3522-6728
21	Escola Otávio Lourenço de Souza	Rua Antonio Barbosa, Olho D'Água dos Cazuzinhas	8151-0154/3521-7321/8151-0154
22	Escola Pedro Correia das Graças	Rua Vicente Nunes - Caititus	8118-6977/3539-8589
23	Escola Pedro Suruagy	Rua Nossa Senhora da Salete,925 - Itapoã	8109-8706/3522-5277
24	Escola Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto - Sta	8109-8945/3521-1478





		Edwiges	
25	Escola Professora Maria Cleonice Barbosa de Almeida	Conj. Brisa do Lago - Olho D'Água Cazuzinhas	8119-3321
26	Escola Professor Mário César Fontes	Rua Dr. Carlos André - Planalto	8105-1374
27	Escola Suely de Almeida Lima	Rua da Saudade, 60 – Jd. Tropical	8119-5152/3530-2732
28	Escola Tibúrcio Valeriano da Silva	Rua Presidente Dutra – Alto do Cruzeiro	8109-4785/3522-2508
29	Escola Voluntária Maria das Neves	Rua Sinélio Ferreira Lima, 383 – São Luiz	8119-3290/3522-2926
30	Escola Walter Bezerra de Lima	Rua Claudio de A. Lima , 409 - São Luiz	8119-4766/3521-2047
31	Escola Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma M. Santana, S/N – N. Esperança	8119-4745
32	Escola José Jarbas Lúcio	Bairro Canafístula	
33	Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE	Rua Pedro Léo Nº 878 Baixão	8111-4916
34	Escola Prefeito João Nascimento	Bairro Nilo Coelho	-

ESCOLAS DA ZONA RURAL

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola Anna Bernardes Silveira	Serra da Mangabeira	8118-7512/3539-8665
02	Escola Antonio Cezário de	Vila São José	8118-6794/3529-4022



	Oliveira		
03	Escola Benjamim Felisberto da Silva	Sítio Gruta D'água	8105-0159
04	Escola Bom Jardim	Sítio Bom Jardim	8118-9240/3529-5542
05	Escola Clodoaldo Pedro da Silva	Sítio Flexeiras	8132-8307
06	Escola Cônego Epitácio Rodrigues	Vila São Francisco	8119-7304/3529-3015
07	Escola Dom Constantino Leurs	Conjunto Mangabeira	8119-7301
08	Escola Enéas Benedito dos Santos	Sítio Cangandú	8119-1640/3529-5048
09	Escola Fernando Collor de Mello	Vila Canaã	8119-7075/3529-3632
10	Escola Germino Pedro dos Santos	Sítio Cangandú	8119-7029/3529-5056
11	Escola Guimarães Passos	Sítio Fernandes	8119-2871/3529-2871
12	Escola Jany Camelo Lima	Sítio Capim	8119-0874/3529-3568
13	Escola João Carlos de Souza	Sítio Péleve Velho	8106-1829/3529-1591
14	Escola João Lúcio da Silva	Vila Aparecida	8106-2919
15	Escola José Pereira Lúcio	Vila Bananeiras	8121-0539/3529-6071
16	Escola José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim	8121-0536
17	Escola Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro	8105-3295/3530-6247
18	Escola Lindinalva Eulália	Vila São Vicente	8104-9378
19	Escola Lourenço de Almeida	Sítio Balsámo	81186532/35393223/35393342
20	Escola Luiz Alberto de Melo	Sítio Pau Darco	8118-7188/3539-3015
21	Escola Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas	8119-0543/3539-3102
22	Escola Manoel João da Silva	Sítio Carrasco	81196298/3538-5713/3538-5700





23	Escola Manoel Rodrigues da Silva	Sítio Massaranduba	8119-8383/3539-0066
24	Escola Marieta Rodrigues Peixoto	Sítio Baixa da Onça	8118-6322/3529-8039
25	Escola Pedro Arestides da Silva	Sítio Alazão	8818-5898
26	Escola Tenente Cel. Laury Capistrano	Vila São José	8118-6840/3529-4018

CRECHES

Nº	CRECHES	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Creche André Luiz	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles	8182-3603
02	Creche Boa Vista	Av. João Saturnino – Bairro Boa Vista	8118-8435
03	Creche Câmara Júnior	Rua Francisca Minervina – Itapuã	8819-3554
04	Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção	9955-5676
05	Creche Comunitária Lagoa Cavada	Sítio Lagoa Cavada	9154-8848
06	Creche Dr. Geraldo Silva	Canafistula	8108-9900
07	Creche Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos – Cavaco	8119-0535
08	Creche Joana de Angelis	Rua Estudante J O Leite - Centro	8126-2005
09	Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte – Primavera	8118-7587
10	Creche João Jesuíno	Povoado Cangandú – 3521-6756	8115-2179
11	Creche João Lúcio da Silva	Rua Jany Camelo Lima – Planalto	9161-2694
12	Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'arco	8118-7185
13	Creche Lar da Esperança	Rua Taquarana – Manoel Teles	8118-7167
14	Creche Luiza Maria de Oliveira	Jardim das Paineiras	8118-8902
15	Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo da Silva – B.	8119-0377



		Grande	
16	Creche Meu Lar	Rua Guanabara – Capiatã -	8125-7770
17	Creche Nossa Senhora do P. Socorro	Rua São João – Bananeira	9907-0305
18	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto – Santa Edwirges	9944-9920
19	Creche Prof Deusdeth Barbosa	Brisa do Lago	9117-2840
20	Creche Santo Antônio	Rua Antônio Juvino da Silva – Canaã	8152-5151
21	Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Povoado Mangabeira	9998-6423
22	Creche Tereza Auto Teófilo	Rua do Sol – Centro	8125-2570
23	Creche Vicente Barbosa de Magalhães	Rua São Vicente – Vila São Francisco	9663-5652
24	Creche Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Matheus Santana – N. Esperança	9624-0440
25	Creche Manoel Rolim Nunes	Sítio Fernandes	9974-0735
26	Creche Berenice Miranda	Av. Geni Camelo Lima, S/N - Bairro Planalto	

OBS: O número de unidades podem variar, conforme as necessidades de construção das mesmas, no município.